



Comprovante de Publicação

Nº: 44059

Data/Hora Veiculação: 30/07/2018 00:00

Ato: TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2018 - CONTRATO Nº 126/2017

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM INDEPENDÊNCIA**

Tipo: **Contratos - Rescisão/Cancelamento/Distrato**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ementa: **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM INDEPENDÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017 E SEUS ANEXOS, PROCESSO LICITATÓRIO 11500/2017.**

Identificação:

3906/2018

Data Publicação :

31/07/2018

Completo

TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6307/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11500/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017 O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszc, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR, este na qualidade de ordenador da despesa e no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve: RESCINDIR UNILATERALMENTE, amparado pela Lei nº 8.666/93 nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, e pela Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2017, firmado em 26/12/2017 com a empresa JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.679.035/0001-27, com sede na Rua Doutor Álvaro Teixeira Pinto, 171, Santa Cândida, Curitiba/PR, através do seu representante legal, o Sr. MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 084.230.359-64, doravante denominada CONTRATADA, conforme estabelece o Processo Licitatório nº 11.500/2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM INDEPENDÊNCIA**, conforme condições e especificações contidas em seus Anexos, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme segue: Art. 78 ? Constituem motivo para rescisão do Contrato: III ? A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV ? o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V ? a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VII ? o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII ? o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 desta Lei. CLÁUSULA OITAVA ? DA RESCISÃO A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á: b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93. A prerrogativa de promover a rescisão UNILATERAL do Contrato, resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II e IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, como segue: Art. 58 ? O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: II ? Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; IV ? Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Em síntese, a CONTRATADA na qual sendo vencedora do certame firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2017 com o prazo de execução para conclusão total de 04 (quatro) meses contados da data da publicação em 27/12/2017, expedindo-se Nota de Empenho nº 5610/2017 em 27/12/2017 e Ordem de Serviço em 05/01/2018, conforme segue: CLÁUSULA SEGUNDA ? REGIME DE EXECUÇÃO A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE; § 1º ? A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA ? DO PRAZO O prazo para início dos serviços é imediato, contados da data de publicação do Contrato, tendo como limite máximo para início dos serviços o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral e da aplicação do disposto no item 14 do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 013/2017; § 2º ? O prazo de execução, para conclusão total dos serviços, é de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação do contrato; § 4º ? Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial. Face a verificação, considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio das Notificações nºs. 001/2018DPAV, 008/2018-DPAV e 009/2018-DPAV (Diário de Obra dos dias 10/04/18, 09/04/18, 06/04/18 e 05/04/18), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do CONTRATO, que não ocorreu, motivo que ocasionou a referida RESCISÃO. Portanto, IMPÕE-SE A SANÇÃO que deverá ser aplicada na forma legal a suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observando

as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, conforme segue: CLÁUSULA SEXTA ? DAS PENALIDADES O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e no Termo de Referência que lhe é parte integrante, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art.87, da Lei 8.666/93; § 1º ? O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Concorrência nº 013/2017, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, da pena específica relacionada no item 14 do Edital de Concorrência nº 013/2017 e das seguintes: c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos. § 4º ? O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos. E, por estarem justos e concordados, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Prefeitura do Município de Araucária, 26 de Julho de 2018. VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR Secretário Municipal de Meio Ambiente JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ/MF nº 19.679.035/0001-27 MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS CPF/MF nº 084.230.359-64 Testemunhas: THAIS FONSECA Eng. Civil CREA/PR 111412/D Departamento de Pavimentação MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 FABIANO MELO DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.07.30 12:52:40 - 03'00'